OFÍCIO n° 048/2020

Lindoia, 06 de março de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar n° 12/2020, que "*Cria novas vagas para o cargo público de Monitor de Transporte Escolar, no quadro geral da Administração Pública e da outras providências*".

O presente projeto amplia o número de vagas para o cargo efetivo de Monitor de Transporte Escolar, criado originariamente por intermédio da Lei Municipal n° 1.302, de 17 de setembro de 2013, profissional já existente nos quadros gerais desta Municipalidade.

Atualmente, o número de servidores disponíveis se mostra insuficiente para atender a demanda da Municipalidade no setor da Educação, sobrecarregando os atuais servidores que se desdobram para cumprir fielmente suas atribuições.

Isto porque esta Municipalidade conta, atualmente, com 09 (nove) veículos destinados ao transporte escolar, sendo que possui apenas 08 (oito) Monitores de Transporte Escolar, dos quais 01 (um) encontra-se em licença até o ano de 2022.

ara Municipal da Estância
idromineral de Lindoia
OCOLO GERAL 103/2020
06/03/2020 - Horário: 15:35
Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 06 DEMARÇO DE 2020.

"Cria novas vagas para o cargo público de Monitor de Transporte Escolar, no quadro geral da Administração Pública e da outras providências."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIN, Prefeito Municipal de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lindóia aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas no quadro geral da Administração pública 04 (quatro) vagas para o cargo de provimento efetivo de Monitor de Transporte Escolar, a serem acrescidas nos anexos I e IV da Lei Complementar 975/2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindóia, 06 de março de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIN
Prefeito Municipal

Ademais, nos períodos onde os servidores gozam férias ou mesmo se encontram ausentes em decorrência de licenças, inexistem servidores que possam auxiliar as unidades de lotação desfalcadas.

Deste modo, estamos convictos que a ampliação do número de cargos como proposto neste projeto irá melhorar em muito a eficiência e eficácia do serviço público municipal.

Certos da compreensão de Vossas Excelências e de que o presente projeto contribuirá em muito para o desenvolvimento do ensino municipal, submetemos o presente para vossa análise.

Aproveito do ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIN
Prefeito Municipal